

**AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 95/2024 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/2024 - DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE/SC**

**Processo Licitatório nº 95/2024**

**Concorrência Eletrônica nº 14/2024**

**CLEONOR JOSÉ MAHL E CIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n. 04.517.472/0001-77, estabelecida na Rua La Salle, n. 2235, centro, município de São Miguel do Oeste/SC, CEP 89.900-000, por seu representante legal Cleonor José Mahl, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito sob o CPF n. 605.223.519-23, vem, à presença de Vossa Senhoria, apresentar, tempestivamente, **RAZÕES RECURSAIS**, com fundamento no teor do Art. 165, § 1º, I, da Lei 14.133/2021, em face da decisão que classificou e habilitou a empresa **ALCIDES BAPTISTA** (TALIA & CIA LTDA.) pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

**I. DAS RAZÕES RECURSAIS**

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Concorrência (14/2024), com a finalidade de contratação de empresa para prestação de serviço de mão de obra com fornecimento de materiais para a construção da Etapa II do Galpão Comunitário no Campo Municipal, com área de 360,00 m<sup>2</sup>, localizada na Rua Flor da Serra, sobre os Lotes Urbanos nº 01 ao 10, quadra 115, centro do município de Bandeirante/SC, conforme especificações previstas no edital do certame.

O objeto teve como arrematante a empresa **ALCIDES BAPTISTA** com lance final de R\$ 200.002,00 (duzentos mil e dois reais).

Por identificar irregularidades na documentação que materializava a proposta, o Agente de Contratação requereu, em duas oportunidades, o cumprimento de adequações:

09/09/2024 - 09:36:56	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0001. O prazo de envio é até às 11:00 do dia 09/09/2024.
09/09/2024 - 09:36:56	Sistema	Motivo: Senhor arrematante, solicito o envio da proposta readequada, bem como as planilhas BDI, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária.
09/09/2024 - 11:04:15	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0001. O prazo de envio é até às 09:30 do dia 10/09/2024.
09/09/2024 - 14:04:24	Sistema	A proposta readequada do item 0001 foi anexada ao processo.
09/09/2024 - 14:44:35	Sistema	A proposta readequada do item 0001 foi anexada ao processo.
09/09/2024 - 17:12:59	Sistema	A proposta readequada do item 0001 foi anexada ao processo.
10/09/2024 - 09:50:49	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 10:09 do dia 10/09/2024.
10/09/2024 - 09:50:49	Sistema	Motivo: Senhor arrematante, solicito que envie a proposta atualizada (Anexo III), o qual não foi anexado junto as demais tabelas
10/09/2024 - 09:50:51	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 10:09 do dia 10/09/2024.
10/09/2024 - 09:50:51	Sistema	Motivo: Senhor arrematante, solicito que envie a proposta atualizada (Anexo III), o qual não foi anexado junto as demais tabelas
10/09/2024 - 09:52:15	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
10/09/2024 - 10:02:27	Presidente da Comissão	Bom dia senhores fornecedores. Retomaremos a sessão, com análise dos documentos de habilitação
10/09/2024 - 10:09:44	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado o fornecedor ALCIDES BAPTISTA.

Após o cumprimento das diligências, o Agente de Contratação analisou os documentos de habilitação da Licitante, oportunidade em que se manifestou pela habilitação da empresa ALCIDES BAPTISTA.

Discordando tanto da classificação da proposta, quanto da habilitação da Licitante, em 10.09.2024, a empresa signatária manifestou interesse em recorrer.

Nesta ocasião, a Recorrente, tempestivamente, apresenta as respectivas razões recursais.

## II. DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA PELA EMPRESA ALCIDES BAPTISTA

Conforme prevê o edital do processo licitatório, mais especificamente em seu item 7.2.6, é exigido que as propostas apresentem de forma clara e precisa o prazo de entrega do objeto licitado, a fim de que se possa assegurar o cumprimento das obrigações contratuais dentro dos prazos estabelecidos pela Administração.

No entanto, a proposta apresentada pela licitante vencedora não especifica o prazo de entrega do objeto, o que contraria frontalmente o disposto no edital, acarretando incerteza quanto ao cumprimento do contrato e risco de prejuízo à Administração Pública.

Ademais, o edital de licitação é a lei entre as partes, e deve ser rigorosamente cumprido pelas licitantes. A inobservância de uma condição essencial como o prazo de entrega torna a proposta incompleta e incapaz de ser classificada.

Desse modo, por descumprimento de norma editalícia, deve ser desclassificada a empresa ALCIDES BAPTISTA.

### **III. DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA ALCIDES BAPTISTA PELO DESCUMPRIMENTO DE REQUISITOS PREVISTOS NO EDITAL**

Para uma melhor contextualização dos pontos recorridos, abordar-se-á as causas de inabilitação em tópicos próprios, seguindo a ordem prevista no edital, conforme segue:

#### **III.I Da Invalidade da Certidão de Registro da Pessoa Jurídica (item 11.1.4 - alínea “a” do edital)**

Inicialmente, cumpre destacar que o Edital do certame estabelece, no subitem 11.1.4, a exigência de apresentação de certidão que comprove o registro da Licitante junto ao CREA, como critério de avaliação da qualificação técnica, *in verbis*:

11.1.4. **HABILITAÇÃO TÉCNICA** (Inciso II do Artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/2021)

[...]

a) **CERTIDÃO DE REGISTRO DA PESSOA JURÍDICA**, constando o (s) responsável (is) técnico (s), expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU. No caso de licitantes sediados em outros Estados e que não possuam registro junto ao CREA/SC ou CAU/SC, deverá ser apresentada para participar da licitação a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA ou CAU da jurisdição da sede da licitante, **vigente na data fixada para abertura da sessão pública**, devendo, no caso da licitante ser vencedora, obter junto ao CREA/SC ou CAU/SC, visto para a execução do objeto deverá apresentá-lo à Prefeitura de Bandeirante no ato da assinatura do Contrato.

Dessa forma, nos termos do edital, a Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no CREA é documento indispensável para a regularidade técnica da empresa.

Pois bem.

Ocorre que a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica apresentada pela Licitante contém informações que divergem do seu próprio ato constitutivo. Veja-se:

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA		
<b>- 1. EMPRESA</b>		
Razão social: Alcides Baptista		
Número de registro: 105564-0		Data de aprovação: 20/07/2017
Tipo de registro: Registro Matriz		CNPJ: 02.730.334/0001-46
<b>Endereço de contrato:</b>		
Avenida Santo Antônio, 200 -		Bairro: Centro
CEP: 89905-000	Cidade: Bandeirante	Estado: SC
Telefone: (49) 3626-0177		
<b>- 2. CONTRATO SOCIAL</b>		
Número da alteração contratual: 0		Data da certificação: 21/05/2019
Capital social atual: R\$15.000,00 - (quinze mil reais)		
Objeto social aprovado junto ao CREA-SC:		
Atividades técnicas aprovadas pelo crea-sc limitada(s) a(s) area(s) de engenharia civil e engenharia de segurança do trabalho para construção de casas e edificações.		

Já no Contrato Social juntado aos autos, consta que a Licitante, na verdade, transformou seu registro de Empresário Individual em Sociedade Empresarial Limitada, alterando, inclusive, a sua razão social, quadro de sócios, endereço e o valor do capital social (de R\$ 15.000,00 para R\$ 100.000,00), conforme se observa:

TALIA & CIA LTDA Contrato Social – Transformação	
Por este instrumento particular, o a baixo assinado,	
<b>ALCIDES BAPTISTA</b> , brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado em Bandeirante, SC, a Av. Santo Antônio, nº 200, Centro, CEP 89.905-000, portador da cédula de identidade nº 2.452.769, exp. p/SSP-SC e do CPF nº 758.481.399-20, empresário da pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a Av. Santo Antônio, nº 200, Centro de Bandeirante, SC, CEP 89.905-000, Inscrito no <b>CNPJ sob nº 02.730.334/0001-46</b> , registrado na JUCESC – Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 422.02571054 em 27/08/1998; fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei complementar nº 128/08, ora <b>transforma seu registro de Empresário Individual em Sociedade Empresarial Limitada</b> , nas seguintes condições:	
a) – Alterar a razão social da empresa que passa a ser <b>TALIA &amp; CIA LTDA</b> .	
b) – A sociedade passa a usar como nome de fantasia: <b>TALIA &amp; CIA</b> ;	
c) – Alterar o endereço passando a ser Av. Santo Antônio, nº 1411, Centro, na cidade de Bandeirante, SC, CEP 89.905-000;	

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 75848139920-ALCIDES BAPTISTA

**TALIA & CIA LTDA**  
**Contrato Social – Transformação**

- g) O sócio **ALCIDES BAPTISTA** vende 50% de suas quotas, sendo um total de 7.500,00 (sete mil e quinhentas) quotas para a nova sócia **TÂNIA MARIA RECH BAPTISTA**;
- h) Os sócios acordaram em aumentar o Capital Social da empresa com a incorporação de lucros acumulados para R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com as seguintes distribuição do capital do sócio **ALCIDES BAPTISTA**, passa a ter 50.000 quotas perfazendo o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e o capital da social da sócia **TÂNIA MARIA RECH BAPTISTA**, passa a ter 50.000 quotas e perfazendo o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Percebe-se, portanto, que as modificações promovidas perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina não foram retificadas em seu cadastro perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

Ressalta-se que a própria Certidão expedida pelo CREA faz alerta expresso no sentido de que o documento “perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nele contido e desde que não represente a situação correta ou atualizada do registro ou visto”.

Portanto, para a preservação da validade do registro perante o CREA, faz-se necessário a retificação dos dados da empresa após qualquer alteração dos seus elementos cadastrais, dever que não foi cumprido pela licitante, motivo pelo qual a certidão apresentada é inválida.

A respeito, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina recentemente reafirmou inabilitação proferida com base em divergências entre as informações constantes no ato constitutivo e na Certidão expedida pelo CREA:

**APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. EDITAL N. 74/2019. ORDEM DENEGADA NA ORIGEM. RECLAMO DA IMPETRANTE. HABILITAÇÃO TÉCNICA. PROPONENTE DESCLASSIFICADA POR FORÇA DE INCONGRUÊNCIA EM CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO NO CREA. DOCUMENTO NO QUAL INDICADO CAPITAL SOCIAL DIVERGENTE DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA. SITUAÇÃO QUE ACARRETA A INVALIDADE DA CERTIDÃO. IMPOSSIBILIDADE DE SE CONSIDERAR OS DOCUMENTOS APRESENTADOS EXTEMPORANEAMENTE PARA SANAR A MÁCULA. OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA ISONOMIA. INABILITAÇÃO ESCORREITA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO EVIDENCIADO. SENTENÇA IRRETOCÁVEL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJSC, Apelação n. 5000893-78.2019.8.24.0103, do**

Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Odson Cardoso Filho, Quarta Câmara de Direito Público, j. 14-09-2023).

Dessa forma, faz-se imprescindível reconhecer que a certidão apresentada pela Licitante como forma de comprovar a qualificação técnica é desprovida de validade.

Ante o exposto, a empresa ALCIDES BAPTISTA deverá ser declarada inabilitada para prosseguir no certame.

### **III.II Da Ausência de Apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Física Expedida pelo CREA (item 11.1.4 - alínea “b” do edital)**

O Edital do certame exigia para fins de comprovação da qualificação técnica, entre outros requisitos, o seguinte:

11.1.4. **HABILITAÇÃO TÉCNICA** (Inciso II do Artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/2021)

[...]

b) **CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA FÍSICA**, do responsável técnico da empresa, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou CAU/SC. No caso do licitante estar sediado em outros Estados e que não possuam registro junto ao CREA/SC ou CAU/SC, deverá ser apresentada para participar da licitação a Certidão de Registro de Pessoa Física expedida pelo CREA ou CAU da jurisdição da sede da licitante, vigente na data fixada para abertura da sessão pública deste Edital, devendo, no caso da licitante ser vencedora, obter junto ao CREA/SC ou CAU/SC, visto para do objeto deverá apresentá-lo à Prefeitura de Bandeirante no ato da assinatura do Contrato.

Ocorre que a empresa Alcides Baptista não apresentou tal documento, em completo desatendimento ao item 11.1.4 - alínea “b”, não comprovando que o seu responsável técnico está devidamente registrado e quite com suas obrigações perante o respectivo conselho profissional.

Inclusive, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina vem asseverando que o descumprimento de exigência de apresentação de certidão de registro junto ao CREA é causa idônea para a inabilitação da Licitante, *verbi gratia*:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO EM HOSPITAL MUNICIPAL. INABILITAÇÃO DE

EMPRESA AGRAVANTE. REQUISITO DO EDITAL DO CERTAME, REFERENTE A EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE REGISTRO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREA), COM O INTUITO DE AVALIAR A CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL DO RESPONSÁVEL DA PESSOA JURÍDICA DESCUMPRIDO. EVIDENTE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO PRÉVIA AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE EXCESSO DE FORMALISMO. LEGALIDADE DO ATO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. "A Administração Pública está restrita ao conteúdo do edital da licitação, sendo facultada a qualquer cidadão sua impugnação (§§ 1º e 2º e 'caput' do art. 41 da Lei Federal n. 8.666/1993). Ausente a discussão prévia sobre o conteúdo do instrumento convocatório, decai o direito de revisão de seu conteúdo. A Lei Federal n. 8.666/1993 prevê, no art. 30, as exigências editalícias possíveis para comprovação de qualificação técnica, cabendo à Administração, dentre estas, delimitar as relacionadas com o objeto licitado. Por isso, é possível a exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa e de capacidade técnico-profissional do responsável técnico, visando à boa realização da obra licitada, em atenção ao interesse público. Se o licitante não cumpre exigência editalícia para fins de habilitação em processo licitatório, sua exclusão do certame, por inabilitação, é medida que se impõe" (TJSC, Apelação Cível em Mandado de Segurança n. 2012.031446-3, de Criciúma, rel. Jaime Ramos, Quarta Câmara de Direito Público, j. 28-06-2012). (TJSC, Agravo de Instrumento n. 5009019-62.2024.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Sérgio Roberto Baasch Luz, Segunda Câmara de Direito Público, j. 16-07-2024).

Diante da desobediência à condicionante editalícia, deve a empresa ALCIDES BAPTISTA ser declarada inabilitada.

#### **IV. DOS REQUERIMENTOS**

Ante o exposto, requer-se o provimento do Recurso Administrativo, para que se **DECLARE a DESCLASSIFICAÇÃO e/ou a INABILITAÇÃO** da Licitante ALCIDES BAPTISTA.

Termos em que pede  
E espera deferimento.

Bandeirante/SC, 12 de setembro de 2024.

**CLEONOR JOSÉ MAHL E CIA LTDA.**